

LEI Nº 4.500**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, a FUNDAR — Fundação Vamos Dar as Mãos, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 331, sala 92, Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

— oooXXXooo —

LEI Nº 4.501

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Funcionários da Segunda Delegacia Regional da Fazenda, com sede à rua Siqueira Lima nº 13 4º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim E. Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4.502**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário de Sobreiro" — M.C.S. — no Distrito de Sobreiro, Município de Afonso Cláudio — Espírito Santo.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

— oooooo —

LEI Nº 4.503**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transformada a Reserva Florestal de Duas Bocas, criada pela Lei nº 2.095, de 12 de janeiro de 1965, em Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas, com área de 2.910 hectares.

Art. 2º — A Reserva Biológica de Duas Bocas, tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre com a menor interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante, pesquisas e estudos de caráter biológicos ou ecológicos; proteger espécies raras indênicas, vulneráveis e em perigo de extinção sem o manejo dos ecossistemas; preservar os recursos da biota; contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada.

por ações antrópicas, proteção de bacias e recursos hídricos e propiciar a educação ambiental em grau limitado e adequado às finalidades da reserva.

Art. 3º — Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas — ITCF, competência para administrar, ocupar e utilizar, para fins educacionais e científicos, a Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas.

Art. 4º — Fica transformada a Reserva Florestal de Pedra Azul, criada pelo Decreto nº 312, de 31 de outubro de 1960, em Parque Estadual de Pedra Azul, com área de 1.240 hectares.

Art. 5º — O parque Estadual de Pedra Azul tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, admitindo-se apenas o uso indireto e controlado dos recursos; proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção, reduzindo-se seu manejo ao mínimo indispensável; proteger belezas cênicas; preservar os recursos da biota; propiciar a pesquisa científica, estudos e educação ambiental, contribuindo para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a áreas pouco afetadas pela ação humana; favorecer o turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza e proteger as bacias e recursos hídricos.

Art. 6º — Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas — ITCF, a competência para administrar e incentivar o desenvolvimento regional integrado através do aproveitamento de atividades recreativas, eco-turismo e demonstrações práticas dos princípios de conservação.

Art. 7º — A Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas e o Parque Estadual de Pedra Azul ficam sujeitos ao regime do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1969 e à Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5197, de 03 de janeiro de 1969.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado Para Assuntos do Meio Ambiente

ERRATA

Na Lei nº 4.489 de 14 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 17.12.90.

No Art. 1º,

Onde se lê: empréstimo de até o valor de 5.300.000,00.....

Leia-se: empréstimo de até o valor de 5.300.000,.....

— oooXXXooo —

DECRETO nº 3.101-N, de 02 de Janeiro de 1991

O Governador do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reajustados, de acordo com o Art. 6º e seu Parágrafo Único da Lei nº 3.935, de 25 de maio de 1987, em 30% (trinta por cento), os valores vigentes no mês de novembro de 1990, dos vencimentos, salários, soldos, proventos e gratificações das seguintes categorias:

I — Pessoal Civil e Militar, ativo e inativo, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e

II — Servidores regidos pela Legislação Trabalhista da Administração Direta, inclusive os dos órgãos em regime especial e os que exercem funções sem correspondência em valores aos dos vencimentos dos cargos de Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º — Ficam reajustados, no mesmo percentual:

I — O valor do ponto utilizado para aferir a gratificação de produtividade, de acordo com o Art. 4º da Lei número 4.127, de 22 de julho de 1988;

II — O valor da remuneração da Bolsa de Complementação Educacional dos Estagiários da Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual e a Bolsa de Estágio Prático Laborativo do Instituto Espírito-Santense do Bem Estar do Menor — IESBEM;

III — O «pro-labore» dos Defensores Públicos credenciados, em atenção no que dispõe o Art. 55, Parágrafo Único, da Lei nº 3.143, de 22 de julho de 1977; e

IV — A remuneração dos Dirigentes de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 3º — O reajuste de 30% (trinta por cento) é